

ATA DE JULGAMENTO SEI

ATA DA 394ª SESSÃO

DA SEGUNDA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 03 de março de 2026. Local: Plenário da JURAT. Horário: 14h.
Reunião nº 04/2026
Presentes: Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Jéssica Eiselt, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício, o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.
Pauta: 1 - Aprovação de Ata, 2 - Julgamento de Processos e 3- Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 48/2025. 2 - Julgamento de Processos: **Processo SEI 25.0.048364-3, em que é recorrente Skorpion Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU de 2023.(Voto vistas).** Retomado o julgamento da sessão do dia 18/11/2025. A relatora fez a leitura de breve relatório com síntese dos fatos. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se no sentido de dar-lhe provimento, uma vez que através da diligência feita à Unidade de Cadastro Técnico, Memorando 27749754, a SEFAZ reconheceu que a atividade é de instituição financeira. Após a fase de discussão, a julgadora Cristiane Stolle fez a leitura do seu voto de vistas e, considerando que a autoridade lançadora não se referiu em defesa do uso de instituição financeira, mas sim de serviços, esta converge a tese defendida pelo impugnante, encerrando a lide e concedendo a alíquota no fato gerador, no percentual de 1%, seguindo os ditames dos §§, 1 e 2º do art. 18 da LCM nº 389/2013. O contribuinte, Dr Sérgio Schulz, esteve presente e acompanhou a sessão. As julgadoras Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Rosilaine Bokorni acompanharam o voto da relatora. A julgadora Jéssica Eiselt ratificou seu entendimento do voto de vistas, consignado em voto escrito juntado aos autos.

Decisão: Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Processos SEI nº 24.0.266757-0, em que é recorrente Alexandre de Aguiar, sendo relator(a) Jéssica Eiselt. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº0023150948/2024. A relatora fez a leitura do relatório. A Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, manifestou-se pelo desprovimento da reclamação argumentando que houve uma correção da área tributável. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto e, quanto à preliminar de decadência do crédito tributário, votou por superá-la, fundamentando que o prazo decadencial no caso em exame, iniciou-se em 01/01/2020 e encerrou em 31/12/2024, no entanto, a notificação foi regularmente recebida em 16/10/2024. As demais julgadoras acompanharam a relatora nesta preliminar. No mérito, a relatora abordou: 1. Erro na metragem da área tributada: argumentou que no espelho cadastral, fica demonstrado que para fins de cálculo de IPTU, é de apenas 551.744,64 m². 2. Cobrança em duplicidade: mencionou que na informação SEI 0024535991/2025, consta a informação de suspensão dos débitos, o que entendeu também por superar este ponto. 3. Critérios de atualização do valor venal não esclarecidos: considerou incoerente atribuir ao imóvel um valor venal elevado, como se fosse plenamente edificável, quando na realidade sua destinação é essencialmente pública e recreativa, com severas restrições urbanísticas e ambientais, demonstrado por perícia judicial. Em seguida, a julgadora Rosilaine Bokorni pediu vistas do processo, nos termos do art. 23, § 1º, do Decreto 11880/2004, regimento interno da Jurat.

Processo SEI nº 25.0.082591-9 em que é recorrente ALC Soluções Administrativas Ltda, sendo

relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Simples Nacional. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda, Dra Francieli Cristini Schulz, esta manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, uma vez que o contribuinte fez a solicitação quase escoado o prazo para regularização fiscal, o que restou constatada a inadimplência fiscal e o não atendimento do pré-requisito. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o indeferimento da opção pelo Simples Nacional, constatada a pendência fiscal. **Decisão:** Acordaram os membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

3 - Aprovação de ementas/Acórdãos: Acórdão 23/2026 - Processo SEI 25.0.048364-3, em que é recorrente Skorpion Administradora de Bens Ltda, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Revisão de IPTU de 2023. (Voto vistas). **Acórdão 24/2026** - Processo SEI nº 25.0.082591-9 em que é recorrente ALC Soluções Administrativas Ltda, sendo relator(a) Denise da Silveira Peres de Aquino Costa. Assunto: Simples Nacional. Os estudantes do curso de Direito, Ismael Nunes, Luana Talita Rocha e Raissa Barbi Ciscon acompanharam a sessão para fins acadêmicos. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr Maico Bettoni, e demais presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilaine Bokorni, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2026, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Eiselt, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Stolle, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2026, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Usuário Externo**, em 17/03/2026, às 16:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2026, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Miranda Daufenbach, Coordenador(a)**, em 17/03/2026, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maico Bettoni, Gerente**, em 19/03/2026, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28784947** e o código CRC **23B84BF9**.